



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

O Despacho n.º 1774-C/2017, de 24 de fevereiro, vem estabelecer as regras e critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha a nível nacional, relativos ao ano de 2017.

Relativamente à Região Demarcada do Douro (RDD), o referido Despacho autoriza a plantação de uma área máxima de 150 hectares de vinha nova.

Esta área de novas plantações deve ser atribuída, ainda de acordo com o mesmo Despacho, devido ao *“bom desempenho das exportações nacionais e a crescente notoriedade e reconhecimento internacional da identidade e qualidade dos Vinhos de Portugal, conjugado com as perspetivas de subida gradual da procura a nível do mercado mundial”*, proporcionando ao setor vitivinícola *“um incentivo ao aumento da capacidade de oferta e, portanto, à plantação de novas vinhas, fomentando deste modo os ganhos de escala das empresas já instaladas no setor, assim como a entrada de novos viticultores”*.

Por outro lado, a Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, refere, no n.º 2 do seu artigo 4.º, que *“a superfície disponível para autorizações em zonas geográficas delimitadas de denominação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP) pode ser limitada, tendo em conta as recomendações apresentadas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I. P.), [...] e as organizações interprofissionais regionais reconhecidas do setor vitivinícola”*.

O Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP) aceitou, por larga maioria, uma proposta da Casa do Douro, de acordo com comunicado recente da Casa do Douro/Federação Renovação do Douro (CD/FRD), no sentido de não permitir a plantação de mais área de vinha até 2019, razão pela qual a CD/FRD entende que o despacho do Governo desautoriza o Conselho Interprofissional e prejudica o sector.

Alegando uma estagnação de preços que estrangula a produção e que, por conseguinte, coloca em risco de abandono parte da vinha da RDD, os produtores referem ainda existir decréscimo no volume de Vinho do Porto vendido, na ordem dos 4.400.000 litros, e que, ainda assim, nos últimos anos o volume de litros de vinhos vendidos é inferior à quantidade total produzida na RDD.

Existe uma divergência de valores sobre a quantidade de vinha perdida entre 2014 e 2015. Para o Instituto do Vinho e da Vinha essa perda foi de 1427ha, enquanto que para o IVDP essa perda se resumiu a 159ha.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1.Quais as entidades ouvidas pelo Governo antes da elaboração do Despacho 1774-C/2017 de 24 de fevereiro?

2.A possibilidade de aumento de 150ha de vinha na Região Demarcada do Douro (RDD) resulta de um diálogo com o sector, nomeadamente com o Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, de acordo com o previsto na Portaria 348/2015?

3.De que forma entende o Governo que o aumento de área de vinha na RDD não venha a introduzir desregulação no mercado, como refere a Casa do Douro/Federação Renovação do Douro?

4.Qual é efetivamente a área de vinha reduzida entre 2014 e 2015, e quais os motivos dessa redução?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 27 de Março de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)